

**METAMORFOSES DA RELAÇÃO DE TRABALHO:
captura da subjetividade e a economia do compartilhamento como
elementos na estrutura de precarização do trabalho em tecnologia**

*METAMORPHOSES OF THE WORK RELATIONSHIP:
capture of subjectivity and the economy of sharing as elements in the precarious
structure of work in technology*

**METAMORFISIS DE LA RELACIÓN LABORAL:
captura de la subjetividad y la economía del compartir como elementos en la
estructura precaria del trabajo en tecnología**

Cristiane P. de Souza

Doutora
Centro Universitário AESO Barros Melo
cris_souza86@yahoo.com.br
Brasil

DOSSIÊ

Texto recebido aos 29/09/2020 e aprovado aos 21/05/2021

Resumo

Neste artigo mostramos os meios sutis estabelecidos por um sistema estruturalmente condizente às necessidades que punciona os mecanismos do capitalismo contemporâneo. O mundo se encontra em constante transição diante dos meios tecnológicos, estabelecendo novos meios de relações sociais e consequentemente trabalhistas, onde esta vem sofrendo metamorfoses em suas expressões de poder. Assim, para se falar dessas manifestações de poder e sujeição, contextualizamos o tema que a doutrina laboral chama de ‘captura da subjetividade’. Para se compreender tais transformações do comportamento humano nas relações de trabalho, antes de tudo, é primordial reconhecer que tal entendimento surge dentro de um pseudo conceito capitalista da economia do compartilhamento deturpada e romantizada. Esta economia é utilizada como pano de fundo na era da revolução informacional. Mergulhados, assim, nessa ilusão, o sistema capitalista transforma a economia do compartilhamento em utopia e a conduz em parte do sistema manipulatório da subjetividade humana como engrenagem do modo de produção em demanda, mas, porque, ainda assim, falamos dela como modelo capitalista?

Palavras-chave: subordinação, captura da subjetividade, capitalismo.



This work is licensed under an Attribution-NonCommercial 4.0 International (CC BY-NC 4.0)
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/>

Abstract

In this article we show subtle means established by a system structurally consistent with the needs that punctures the mechanisms of contemporary capitalism. The world is in constant transition in the face of technological means, establishing new ways of social relations and consequently labor, where it has been undergoing metamorphoses in its expressions of power. Thus, to speak of these manifestations of power and subjection, the theme that labor doctrine calls the capture of subjectivity is contextualized. In order to understand such transformations of human behavior in labor relations, first of all, it is essential to recognize that such understanding arises within a pseudo capitalist concept of the misrepresented and romanticized sharing economy, This economy is used as a backdrop in the era of the information revolution. Thus immersed in this illusion, the capitalist system transforms the sharing economy into utopia and conducts it in part of the manipulative system of human subjectivity as a cog in the demanded mode of production, but why do we still speak of it as a capitalist model?

Keywords: subordination, capture of subjectivity, capitalism.

Resumen

En este artículo mostramos medios sutiles establecidos por un sistema estructuralmente coherente con las necesidades que pincha los mecanismos del capitalismo contemporáneo. El mundo se encuentra en constante transición frente a los medios tecnológicos estableciendo nuevos medios de relaciones sociales y consecuentemente laborales, donde ha venido sufriendo metamorfosis en sus expresiones de poder. Así, para hablar de estas manifestaciones de poder y sujeción, se contextualiza el tema que la doctrina laboral llama captura de la subjetividad. Para entender tales transformaciones del comportamiento humano en las relaciones laborales, es esencial reconocer que tal comprensión surge dentro de un concepto pseudo capitalista de la economía de compartir tergiversado y romántico. Esta economía se utiliza como telón de fondo en la era de la revolución de la información. Inmerso, pues, en esta ilusión, el sistema capitalista transforma la economía del compartir en utopía y la lleva en parte del sistema manipulador de la subjetividad humana como engranaje del modo de producción en demanda, pero ¿por qué seguimos hablando de ella como modelo capitalista?

Palabras clave: trabajo, sociedad asalariada, inclusivo social

Atualmente vivemos em mundo de constantes mudanças relacionais e, diante dessas, o presente artigo vem interagir e integralizar ao conhecimento do que está acontecendo no campo das relações laborais, através de sistemas econômicos que ora são colaborativos e, em outros momentos, são disruptivos diante da sua interação com o comportamento estrutural do capitalismo.

Em primeiro momento, para que se possa entender essas mutações relacionais, é necessário compreender o que a doutrina juslaboral reconhece como poder e sujeição, fundamentos estes que determinarão o conceito de subordinação como pedra basilar das normas trabalhistas garantidoras da isonomia entre empregador e empregado, e de como esta é intrinsecamente ligada ao comportamento psicológico humano de autoridade.

Vemos este contexto se inter-relacionar, em segundo momento, com a economia do compartilhamento, configurando uma nova interpretação da subordinação juslaboralista, ao desenvolver, por meios de aplicativos informacionais e mecanismos tecnológicos, relações de trabalho e prestações de serviços proporcionando uma estrutura organizacional subordinativa sutil e sofisticada por padrões comportamentais até então imperceptíveis pelos mecanismos de

manipulação advindas do sistema capitalista sob a lógica de dominação no mercado.

Para não confundir com a economia solidária e suas estruturas relacionais, o último momento do artigo traz as perspectivas previstas por esta e sua diferença com a compartilhada. Sem apologia, é preciso argumentar que a primeira, até o momento, não contém premissas de captura da subjetividade de forma justabalhista se apresentando como uma saída de distribuição de renda igualitária em comunidade, mas que precisa de uma pesquisa aprofundada quanto às estruturas laborais do terceiro setor.

Em contrapartida, vindo da situação fatídica correlacionada com os efeitos pandêmicos acometidos pelo contágio do vírus COVID-19, os holofotes foram postos de maneira mais reiterada aos trabalhadores que utilizam como veículo de locomoção a moto. Estes foram postos na linha de frente da base social, não puderam parar o trabalho realizado e garantir o seu isolamento social. Devido a isso, inúmeros problemas e dificuldades foram enfrentadas, desde a falta de garantias protetivas contra o contágio até a própria precarização das formas de prestação de serviços por meio de aplicativos.

É necessário visibilizar todos os demais trabalhadores integrados nas estruturas de poder dos sistemas de *software*

das plataformas informacionais de empresas capitalistas, que vêm na relação oferta e demanda um dos negócios mais lucrativos dentro do ramo da tecnologia, e atuam desabilitando economias locais, interferindo nas prioridades políticas e causando consequências praticamente irreversíveis na legislação trabalhista, diante das inúmeras práticas de tentativa em descaracterizar o poder diretivo e os aspectos fundamentais do artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Consequentemente, como conclusão, a crítica se torna presente quanto ao papel da doutrina, das normas e do próprio sistema jurídico trabalhista na resolução imediata e mediata dos litígios laborais. Percebe-se que ainda há muito o que ser estudado por estes últimos para construir um entendimento sistemático e hermenêutico dessas atuais relações de trabalho e prestações de serviços sufocadas por um preceito político-econômico capitalista.

Poder e Sujeição

Remetemos, em primeiro momento, o que conhecemos como algo inerente à relação de trabalho, o poder e a sujeição. Engels, já discutia em seus escritos que não pode haver uma organização produtiva sem que seja estabelecida uma organização de poder e, se formos especificamente encontrar seus

motivos, vemos que este fora condicionado por sua experiência nata do sistema estrutural das grandes fábricas da 3ª revolução industrial.

No entanto, estamos na 4ª revolução, e por que, ainda assim, usamos Engels e Weber para explicarmos? Muito simples! O sistema só mudou sua roupagem, novas inteligências e ferramentas surgiram, mas a organização social continua a mesma, porém, globalizada, enraizada em comportamentos midiáticos e absorvida, sutilmente, através da cultura capitalista que se estabelece em um contexto cíclico de consumo fomentando as necessidades de grupos sociais momentâneos.

O próprio sistema organizacional das relações de trabalho se fundamenta de forma a ser necessário o poder diretivo assim como descreve o artigo 2º da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). Os ditames doutrinários argumentados a exemplo de Maurício Godinho Delgado e Alice Monteiro de Barros são interpretados dentro das academias através dos quesitos de poder organizativo, fiscalizador, e hierárquico, tendo ainda o primeiro doutrinador estabelecido o poder jurídico na relação entre empregado e empregador.

O viés histórico nunca nos irá deixar esquecer que toda estrutura social obterá seus líderes, ou seja, aqueles que vão determinar e definir como serão constituídas as regras. O mundo das relações laborais também não vai fugir

dessa lógica por ser uma premissa de organização social com determinado fim.

Sabemos que o modo de produção capitalista é construído através dos dois pólos da relação de trabalho por meio de coordenação técnica e pela instituição política administrativa que conduz o funcionamento do todo. Dentro desse contexto vemos nitidamente uma relação de poder dominando a subjetividade humana por meio da sujeição. Relação está instituída psicologicamente pelo próprio comportamento humano entre as partes, ou seja, entre aquele que pode dominar e aquele que “precisa” estar sob dominação por algum motivo que para ele seja relevante. Assim exemplifica Alves:

O modelo das competências profissionais é o terreno ideológico a partir do qual se disseminam as noções estruturantes de flexibilidade, transferibilidade, polivalência e empregabilidade que irão determinar o uso, controle, formação e avaliação do desempenho da força de trabalho. Este será o novo léxico ideológico que permeará a pedagogia escolar e empresarial imbuída do espírito toyotista (2013, p. 76).

Dentro deste relacionamento observamos a subordinação pela qual os envolvidos contratados passam. O dicionário irá exemplificar a palavra sujeição a exemplo de submissão e vassalagem, quer dizer que alguém se encontrará no estado de

dependência por motivos de organização social econômica, cultural e política relevantes da estrutura a qual estão inseridos. Característica esta que categoricamente é inserida nas relações informacionais e seus meios de conexão tecnológica.

Sistema este epistemologicamente reconhecido como um fenômeno social, como explica Bobbio (apud PAIXÃO JUNIOR, 2010, p.26): “Capacidade do homem para determinar a conduta do homem... O homem não é só o sujeito senão também o objeto do poder social”. Constatamos com isso a relação poder e sujeição entre os relacionamentos laborais, sendo, assim, um comportamento humano e identificado desde que este se organizou em sociedade.

Diante das relações laborais cito o que fala sobre esse poder Vasconcelos:

Na prática, o poder diretivo, por vezes, permanece o mesmo e termos de intensidade, mas se torna menos visível porque foi incorporado, interiorizado pelo próprio trabalhador. A política de remuneração é, com efeito, uma parte importante desse método. Não se trata mais para o trabalhador de ceder uma parte determinada do seu tempo e de obedecer mecanicamente a ordens, em troca de uma retribuição. Trata-se, ao contrário, de “dar o melhor de si mesmo” para maximizar os ganhos; de se comportar como se fosse um trabalhador autônomo. Essas normas de gestão criam a ficção de um emprego por conta própria” (2009, p. 83).

A sujeição se transformará no mundo do direito do trabalho em subordinação mediante o contrato de trabalho. E trazendo para o contexto atual como já mencionado, as novas ferramentas tecnológicas descaracterizam, para melhor argumentar, elas desumaniza a imagem do poder diretivo diretamente falando e a partir daí desconfigura o sentido normativo da lei do trabalho sobre a existência de alguém detentora do poder sob aquele que se sujeita a tal sistema.

Seguimos os exemplos dos meios tecnológicos hoje nomeados de aplicativos de plataformas informacionais mas, também não nos esqueçamos das primorosas máquinas industriais que possuem software de alta precisão onde o exercício de função humana já não é mais preciso e muito menos necessário. O artigo não quer construir uma inversão de valores quanto os pontos positivos dos novos desenvolvimentos pois, assim se construiu e continuará a se construir a sociedade.

Como já mencionado neste texto, o que problematiza o uso das ferramentas tecnológicas é o próprio comportamento humano diante das suas relações sociais. Sobre esse contexto menciono o argumento de Vasconcelos:

Na prática, o poder diretivo, por vezes, permanece o mesmo em termos de intensidade, mas se torna menos visível porque foi incorporado, interiorizado pelo

próprio trabalhador. A política de remuneração é, com efeito, uma parte importante desse método. Não se trata mais para o trabalhador de ceder uma parte determinada do seu tempo e de obedecer mecanicamente a ordens, em troca de uma retribuição. Trata-se, ao contrário, de “dar o melhor de si mesmo” para maximizar os ganhos; de se comportar como se fosse um trabalhador autônomo. Essas normas de gestão criam a ficção de um emprego por conta própria” (2009, p. 83).

Vê-se então que, a construção da realidade em meios fáticos da relação de trabalho se torna subjetiva, o indivíduo interage como peça da estrutura sistemática da relação econômico-social entre produção, demanda e consumo perdendo o contexto materializado pela doutrina juslaboral. Diante disto começa a se desconfigurar a relação de trabalho para uma prestação de serviço e desta mediante os meios utilizados como ferramentas laborais induz o indivíduo a se enxergar como empreendedor com o mero argumento de autonomia.

Essa liberdade conquistada por aqueles que se veem na autonomia para uma sociedade em constante mutações de padrão comportamentais como vista atualmente é de fato verdadeira se depararmos com exemplificações das estruturas corporativas, empresariais e industriais do início das revoltas e lutas de classe por qualidade de vida e isonomia de direitos.

Portanto, para haver uma análise crítica do que se encontra nos processos relacionais do direito do trabalho para definir poder e sujeição podemos constatar que ela se tornou sutil através de meios cognitivos precisamente calculados e decodificados por sistemas tecnológicos que submetem a consciência do trabalhador ao padrão comportamental raso, sem muitos porquês, ou completamente atípico normativamente falando para que assim a doutrina e a lei laboral não alcance esse nova elaboração de dominação laboral.

O que podemos entender é que diante deste contexto a subordinação continua se expandindo de maneiras cada vez mais complexas onde a sua aceitação independe das interpretações doutrinárias clássicas da relação de trabalho. Surgindo, assim, correntes discursivas, a Pluralista e a Monista configuradas diante da hermenêutica jurídica. Sobre tal questão explica Vasconcelos:

Tal conceito, tendo sido formulado com base na figura de trabalhador dominante à época, isto é, o operário da indústria, acabou sendo identificado com a heterodireção patronal, forte e constante, da prestação laborativa, em seus diversos aspectos.

Trata-se da sua matriz clássica ou tradicional. Com o passar do tempo, tornou-se evidente que essa noção era insuficiente, pois levava à exclusão do campo de incidência do Direito do Trabalho de diversos obreiros, que começaram a se tornar cada vez mais comuns no cenário produtivo, como

os trabalhadores intelectuais (2009, p. 200).

Diante do entendimento destas teorias a crítica se volta a interpretação expansionista que observa durante a continuidade da relação de trabalho o quesito isonomia se tornar invisível deixando transparecer uma dissimulação do poder diretivo deixa a parte o direito trabalhista vigente. Contudo, a busca para o entendimento das relações de trabalho na atualidade se constituem na evolução hermenêutica da jurisprudência por meio da teoria da Escola Histórico-evolutiva constituída pela interpretação da lei que busca a vontade do legislador, porém, em conformidade com o momento real da história.

Os novos sentidos da subordinação jurídica

A economia do compartilhamento teve seu ressurgimento durante o período de recessão econômica norte-americana no governo Obama que culminou também nos índices inflacionários europeus resultando em uma massa populacional sem emprego, sem renda e sem aparatos de subsistência. Diante destes fatos, o comportamento social e suas relações foram modificando na intenção de um meio solidário e democrático de divisão econômica onde cada indivíduo poderia colaborar com objetos que se encontravam em ociosidade

por motivos diversos mas sob a intenção financeira onde colocavam a disposição de terceiros para gerar renda dentro de cada comunidade.

Veja-se a conclusão estabelecida no artigo Economia Compartilhada e Consumo Colaborativo: Uma revisão da Literatura, feita por Ferreira, et al. promovido pelo XII Congresso Nacional de Excelência em Gestão & III INOVARSE:

[...] é destacado também o fato de que esse modelo econômico, impulsionado pela tecnologia, possibilita aos indivíduos maior acesso a produtos e serviços e otimização do uso de bens ociosos, podendo, portanto, se apresentar como uma alternativa para questões econômicas, ambientais e relacionadas a escassez de recursos (2016, p. 17).

O que o capitalismo fez? Ele usou esse meio de organização socioeconômico como premissa estrutural das suas formas de exploração social, ou seja, em nenhum momento de fato existe economia do compartilhamento nas relações de trabalho por meios informacionais. O sistema romantiza essa prática para maquiagem o entendimento de ferramentas, relações de trabalho com sistemas híbridos de locação para assim se eximir dos diversos encargos tributários. Portanto, em nenhum momento devemos defender ou desestruturar a economia compartilhada porque de fato ela não é utilizada pelo sistema capitalista

sendo apenas um termo popularizado devido ao comportamento humano de compartilhamento de dados e informações em plataformas informacionais.

Deve-se reconhecer, contudo, outro tipo de interpretação que na realidade possa estar acontecendo que seria o compartilhamento de informações para prestações de serviços em tais plataformas construídas diante de um modelo de negócios que o atual sistema detectou e implementou sob suas regras de dominação assim como observamos a teoria de panópticos reinterpretada por Foucault. Observa-se com isso uma forma de consumo colaborativo *on-line* graças a uma intermitência de postos de trabalho vistos como seguros e com o advento da pandemia pelo COVID-19 o meio mais viável de dar prosseguimento nas atividades sociais dentro ou fora das relações de trabalho.

Constituindo por estes termos, diante da realidade mundial e mais precisamente em países em subdesenvolvimento, a exemplo do Brasil, um número crescente de trabalhadores e desempregados em lados extremos, o que se está tentando dizer é: de um lado irá haver uma massa de desempregados sem nenhum tipo de qualificação para as novas vagas de emprego e do outro especialistas rentáveis mas que também se sujeitam ao sistema colaborativo de prestações de serviços para

estarem ativos na economia. Parafraseando Chase em seu livro, Economia Compartilhada, esses trabalhadores seria a nova geração colaborativa capaz de criar economia. Porém, diante da realidade pouco se conclui em sistemas resolutivos diante da massa de inempregáveis que a transição tecnológica vem arguindo.

Chega-se diante dessa lógica econômica, agora propriamente capitalista, em uma construção de um convencimento psicológico da lógica do empreendedorismo tratando-se por meio desta na desconfiguração conceitual da estrutura das relações de trabalho e emprego. Nesse cenário irá ser visto a desregulamentação de normas fundamentais regidas pelo direito do trabalho liderada pelas novas corporações constituídas pela economia pós-industrial.

Um problema ainda longe de ser resolvido falando de território nacional mesmo que em países como Inglaterra, Portugal e alguns estados do Estados Unidos da América reconheça a necessidade de medidas protetivas aos diversos trabalhadores estigmatizados em um contexto de microempreendedorismo que os impedem de angariar salário digno, laborar em ambiente saudável e seguro e demais prerrogativas necessárias as condições fundamentais e primordiais do indivíduo quanto a sua atuação laboral. Condições estas que foram escancaradas

mediante a pandemia onde fora realizado projeto de lei nº 3.748/2020 sob uma redação confusa e detentora de impasses por aqueles que tentam regularizar a situação dos prestadores de serviços por aplicativos de forma análoga ao vínculo empregatício e sob as condições que possa configurar como indivíduo autônomo.

O doutor Carlo Cosentino, já remete em suas pesquisas científicas sobre o sistema capitalista moderno que ocorre uma manipulação dos segmentos normativos justrabalhistas para implementar novas formas de dominação e assim maquiar a eficácia de requisitos fundamentais para serem categoricamente explorados por meio de interpretações convidativas de que o indivíduo trabalha para si mesmo enquanto que na realidade este de fato está interagindo de forma inerente ao sistema engendrado pelas corporações pioneiras na relação de trabalho informacional.

Por tanto, neste exato contexto morre a economia do compartilhamento e nasce sua desconfiguração fatídica e insolentemente constituída pela famigerada perspectiva ambicionista do ciclo produção e consumo neoliberal. Premissas essas necessárias para a continuidade do sistema capitalista moderno que anda entrelaçado com as inovações tecnológicas que pressiona a todo momento um novo ritmo

de vida e conseqüentemente de relações sociais e laborais.

Sendo assim, já podemos começar a falar de captura da subjetividade. Pode ser algo amedrontador o que estou querendo afirmar mas, na realidade, esta é uma nomenclatura usada na atualidade para “subordinação”, conceito este que se metamorfoseia a cada instante de acordo com as necessidades estruturais e organizacionais de uma determinada relação de trabalho do mundo atual que interage terminantemente por meios informacionais.

O indivíduo sujeito ao sistema capitalista moderno estará diante das características de produção subjetiva e conseqüentemente, em meio aos séculos XVIII e XIX, também fará parte do desenvolvido do capitalismo manipulatório que atinge fortemente a sua capacidade de percepção cognitiva. Parafraseando o professor e especialista na área, Giovanni Alves, essa é uma prática radical de manipulação, pois, atinge mais que a integridade física do trabalhador, atinge também a sua alma diante da sua essência e natureza humana.

A partir de então nasce a lógica da subjetivação com a devida afinidade nas características relativas a subordinação. Se torna facilitado porque o comportamento social vai se modificando e se tornando inerente às atividades laborais por meio da

habitualidade comum do dia a dia. A pessoa não identifica seu comportamento como meio de uma prática reiterada e estabelecida por induzimento do próprio sistema socioeconômico.

Um dos fatores importantes para a facilitação desse comportamento é o distanciamento das estruturas anteriores que pré determina etapas funcionais e comportamentais dos indivíduos diante das suas relações sociais e laborais. O reconhecimento de como se estabelecia uma relação de emprego do período fordista já não é mais sequer mencionado dentro das novas estruturas organizacionais corporativas, se apaga completamente qualquer rastro histórico de qualquer outra forma de relação socioeconômica para que assim o indivíduo perca sua identidade construtiva social.

O capitalismo neoliberal dilacera o coletivo, nos termos do colaborativismo social, com a real intenção de dessubjetivação de classes e um dos meios a ser utilizado para esse fim é a manipulação do que reconhecemos como nomenclaturas. Os meios de comunicação interposta nas relações de trabalho faz com que o trabalhador passe a ser agora um colaborador, ele faz parte integral do sistema organizacional da empresa, um peça chave da engrenagem que estabelece o funcionamento preciso para que o todo chegue ao seu objetivo lucrativo.

Mais precisamente, esse trabalhador irá perder sua identidade racional de classe, de coletividade entre os mesmo que lhe confere semelhanças, ele não irá contestar sua situação, não irá fazer greve, ele irá se individualizar e acreditar que é o único detentor do seu sucesso ou fracasso será ele mesmo. Percebe-se com isso os altos índices de competitividade, exaustão física e psíquica, busca exacerbada por qualificação, títulos para chegar ao prêmio dos melhores salários ou melhores cargos. Ou seja, ele se perde na sua essência, na sua concepção de estar vivendo em seu benefício humanamente falando e passa a ser uma engrenagem alienada do sistema.

Vejamos, depois do conhecimento das relações de trabalho informacionais e suas características óbvias da exploração de força de trabalho em seu meio físico e psicológico a estrutura jurídica de direito do trabalho não se adequou aos meios sutis desta relação de poder e domínio entre os envolvidos. De fato pode ser observado que se reconhece a finalidade dessa subordinação mas a sua estrutura é meticulosa, imprecisa e depende da construção organizacional de tal relação laboral, o que funciona para determinados indivíduos não significa que funcionará para outros.

O que podemos avaliar seria os colaboradores de aplicativos de passageiros, onde estes podem estar utilizando seus

próprios carros nos finais de semana para angariar um “extra”, renda a mais, ao oposto daqueles que precisam do sistema de uberização, popularmente falando, onde se loca o carro de um terceiro para utilizá-lo como ferramenta de trabalho durante os sete dias da semana por mais de 12 horas ao dia. Neste contexto é imprescindível observar a desigualdade social, as perspectivas econômicas e a própria divisão em subgrupos destes prestadores de serviços nas plataformas informacionais.

Tendo portanto sido de extrema importância e surpresa para a sociedade a organização coletiva dos colaboradores, no entanto, a movimentação da criação sindical ficou a cargo daqueles utilizam como veículo de transporte motos. E a pergunta que fica: Os demais, estão agindo em coletivo?. Grandes impasses são observados quando pesquisas apontam que uma porcentagem conceitual não se sentem empregados e gostam da flexibilização condicionada pelos meios informacionais o que sujeita em inúmeras discussões ao mundo legislativo e jurídico quanto ao que entender e predeterminar sob direitos e garantias de forma equitativa e humana para aqueles que utilizam o aplicativo como único meio de sobrevivência.

Sendo assim, cada relação terá sua conectividade e seu padrão, o indivíduo então não conseguirá interpretar que sua

subjetividade estará inerente ao sistema e com isso fará parte de subgrupos que interagem com outros subgrupos estimulados por suas necessidades particulares para pulsionar o grupo que manipula toda a estruturação da relação de poder. Esse contexto será o fundamento da captura da subjetividade causando um distúrbio de conflito íntimo no trabalhador pois, haverá o rompimento entre sua dimensão pessoal e sua consciência de classe.

Se tratando assim do campo tecnológico, esse contexto estará dentro da plataforma informacional através de símbolos matemáticos e especificamente programados, que reconhecemos como algoritmos, determinando os meios cognitivos do software, estrutura tecnológica que possibilita o relacionamento *on-line*, ali implantado, capturando o comportamento cognitivo do trabalhador que irá responder através de um padrão habitual que alimenta todo o sistema socioeconômico. Isso é possível porque o sistema disponibiliza os conectados de interagirem entre si expondo suas características e seus hábitos, informações estas que será a chave de como o sistema poderá manipular sua subjetividade.

Se formos na compreensão sistemática de Marx, onde o caminho de produção e gerenciamento do produto final é apagado para que ocorra o vislumbre do

consumidor assim podemos interpretar o sujeito protagonista desse novo meio de dominação, ou seja, o trabalhador.

É só identificarmos que, se para o novo meio de organização estrutural dos meios capitalistas o trabalhador se traduz como objeto inerente à produção, a sua trajetória também irá ser apagada, nesse lapso de consciência o indivíduo se vislumbra naquilo que lhe está sendo apresentado como produto final que seria sua situação de auto suficiente e empreendedor. A partir de então chegamos ao auge da captura da subjetividade em seu estágio mais sofisticado de dominação consciente. O indivíduo vive uma realidade palpável a sua compreensão mas disseminada psicologicamente por um padrão comportamental instituída desde sua origem educacional.

Nada mais é do que um padrão comportamental sistemático instituído desde os primórdios educacionais elaborados pela hegemonia dos grandes empreendedores da Revolução Industrial que viram a necessidade de instituir em suas fábricas um espaço necessário para comportar os filhos daqueles que ali trabalhavam determinando uma nova geração de trabalhadores domésticos ao novo regime social.

Ainda há muito o que ser pesquisado e estudado diante das relações humanas em

meios sociais previstos por fases culturais que estão ditando estruturalmente os mecanismos de poder nas relações de trabalho diante das evoluções dos mecanismos tecnológicos. Nomenclaturas são inúmeras a exemplo das subordinação estrutural, reticular, algorítmica, e tantas outras porque de fato para cada relação laboral existe uma prática relacional que determinará os meios de sujeição entre as partes e para se reconhecer o *modus manipulatório* deverá se observar as relações humanas e suas necessidades político-econômica e socio-cultural.

A relação com a Gamificação

Como já vem sendo desenvolvido o conhecimento dos meios tecnológicos no direito do trabalho, interpreto uma prática bem peculiar já também observada por outros especialista só que maneira diferente quanto ao entendimento da técnica da teoria dos jogos. Aspecto este bem conhecido pelo mundo competitivo dos games de diversão e da imersão psicológica desenvolvida em empresas para o crescimento de sua produção.

De acordo com Gabrielle Navarro:

A aplicação de elementos, mecanismos, dinâmica e técnicas de jogos no contexto fora do jogo, ou seja, na realidade do dia a dia profissional, escolar e social do indivíduo, como foi visto nas

situações reais citadas acima, é compreendida como gamificação, que é a tradução do termo *gamification* criado pelo programador britânico Nick Pelling, em 2003 (2013, p. 8).

A questão toda se desenvolve quando o indivíduo se atém ao comportamento repetitivo e alienado que a ferramenta tecnológica o induz de forma reiterada e programada de acordo com os seus atos habituais e predisposições como gosto por determinada marca, forma e até mesmo cor. É o que costumo afirmar do momento ápice da captura da subjetividade, o colaborador irá agir em conformidade com o sistema como se este interagisse de forma peculiar e íntima.

Em contrapartida o prestador de serviço irá interagir em meio a plataforma informacional de forma inconsciente as informações subliminares ou não como um jogo ao qual quanto mais tempo se possa passar *on-line* (conectado) mais pontos, bônus e estrelas são adquiridas e nesse sentido o trabalhador se sentirá um profissional de qualidade em conformidade às normas da empresa responsável pelo aplicativo e predisposto a angariar dinheiro.

Segundo Jay Cassano, a Uber conduz a plataforma dessa forma:

Os motoristas do Uber continuam a gerar dados úteis para a empresa mesmo quando não estão numa corrida paga porque eles mandam à plataforma central dados que podem ajudar a compreender melhor os padrões do tráfego", escrevem.

"Esses 98 dados são usados por algoritmos que analisam a oferta e a procura."Esse conjunto de dados alimenta os algoritmos que a empresa usa para entender os padrões de tráfego e a segurança dos motoristas, entre outras tarefas, como estimar – e manipular – a oferta e a procura por meio da tarifa dinâmica e de outras técnicas, incluindo o que algumas pessoas descreveram como "carros fantasmas". Os dados que os motoristas produzem também têm grande valor para os negócios. Eles ajudam o Uber a desenvolver novas parcerias com municípios e outras empresas e, claro, a manter sua competitividade (2016).

Consequentemente, diante dos trabalhadores engajados sob esta perspectiva, a empresa também agirá de forma proposital com mais estímulos que possam qualificá-los ou os desconectá-los da plataforma como forma de punição pela má qualidade do serviço prestado mediante controle de qualidade ofertado aos consumidores e usuários do *app*. Uma prática antiga, porém, mais do atual do que possamos reconhecer a qual se chama de teoria do *flow*.

Assim se entende a teoria José Roberto Marques:

Criada pelo psicólogo Mihaly Csikszentmihalyi, a teoria do flow é um estado mental atingido quando se está totalmente envolvido em uma atividade. Flow, em inglês significa fluxo, é uma condição de foco absoluto que torna qualquer atividade espontânea e produtiva. Segundo Mihaly "você fica em um estado de êxtase de tal modo que sente que nem sequer existe mais." O flow é uma sensação que dá a impressão de não

estar na realidade e no tempo presente.É um processo que acontece naturalmente (2014).

É previsível observar que a gamificação só funciona a partir da perspectiva psicológica da teoria do *flow* e que quanto a isso as mesmas não podem ser interpretadas de maneira separada em primeiro momento. Esse arranjo operacional se prevalece do trabalho realizado por software programado para esse tipo gestão por meio de algoritmos, sistema matemático tecnológico de produção de dados informacionais que se põe a disposição de empresas do ramo.

Como conceito de algoritmo é importante ler o argumento de Lévy:

A estrutura abstrata do relato em geral é o algoritmo: descrição de uma sequência de ações em certa ordem, que fazem passar de uma situação inicial para uma de chegada. Na Terra, os saberes técnicos, ou mesmo matemáticos, são retidos e aplicados segundo os algoritmos. O algoritmo não necessita de demonstração. Relato em branco, incita-nos a ocupar nosso lugar de heróis. Relato conduz-nos a Ítaca (2015, p. 162).

A prática da gamificação é praticamente imperceptível aos colaboradores que se sentem estimulados num misto de êxtase e prazer pessoal por cada etapa concluída, motivo o qual esta vem se aprimorando e diversificando a ponto de manipular a verdadeira relação

diretiva prevista na doutrina trabalhista gerando a imprevisibilidade de propor provas contundentes quanto o vínculo empregatício até atuação exacerbada da empresa mediante relação consumo e demanda em horários de pico, eventos de grande proporções que vai a exemplo de shows até um temporal que impossibilite a locomoção normal de veículos.

Vemos assim que na realidade isso é definitivamente nocivo a saúde física e mental trabalhador ali envolvido vistos como pontos on-line a disposição da demanda localizada pelo aplicativo gerido através da plataforma informacional dirigida pela empresa. Percebemos que o sistema torna invisível as condições sócio-econômicas dessas pessoas que pressionadas, diante do desemprego a se sujeitar nessa perspectiva laboral como meio de subsistência, o que decorre na precarização e falta de legislação consciente que possa interpretar de maneira humana o contexto real a qual se passa a maioria dos trabalhadores no país.

Arranjos organizacionais contemporâneos.

O que conhecemos como novos arranjos organizacionais na realidade não passa de reaproveitarmos um contexto político econômico suprimido no passado, mais

precisamente em meados do séc. XIX, devido ao sistema capitalista esta forma de economia não teve sua devida disseminação como solução a igualdade e desenvolvimento social.

No entanto, com as crises e cataclismas do sistema capitalista e por meio de movimentos de cunho sócio-cultural diante de inúmeras falências de empresas que desencadearam um volume exorbitante de desempregados, a economia dita como social teve suas ideias ressuscitadas como meio de salvação para os atingidos por esta conjuntura, ou seja, a classe trabalhadora.

A economia solidária admite a construção do cooperativismo, associativismo e mutualismo, definição precisa sobre ela é, ainda, nos dias de hoje tão deturpada quanto a economia do compartilhamento pois, o seu lado social é interpretado por vários doutrinadores especialista em finanças administrativas e ideologias político-econômicas a exemplo do próprio socialismo, do social-cristão e do liberalismo onde parte se interessou em resolver as questões da dimensão social e humana diante da 3º Revolução Industrial.

Porém, com o desenvolvimento do terceiro setor definições foram sendo aprimoradas e para isso menciono o entendimento do que é Economia Social através de Guélin (apud Noëlle Marie Paule Lechat, p 125, 2002):

Quanto à definição atual da economia social, segundo o mesmo autor, “ela é composta por organismos produtores de bens e serviços, colocados em condições jurídicas diversas no seio das quais, porém, a participação dos homens resulta de sua livre vontade, onde o poder não tem por origem a detenção do capital e onde a detenção do capital não fundamenta a aplicação dos lucros”. (Guélin 1998: 13)

Vemos assim que a economia social é mais ampla do que as relações desencadeadas com o sistema do Terceiro Setor e até mesmo com a economia compartilhada pois, esta última, se observarmos, se constituiu por meio colaborativo de objetos ociosos e que posteriormente com métodos tecnológicos viu-se que poderia gerar renda de forma privada o que deu a oportunidade de integralizar ao sistema capitalista.

Se formos falar de economia social, esta se estabelece por uma organização de indivíduos influenciados entre a sua essencialidade solidária quanto a distribuição de renda para a manutenção do sistema do mercado capitalista sem se afastar da lógica do Estado. Ou seja, é uma organização econômica socialista bem próxima da visão comunista estabelecida pelo Weber onde seu fundamento é de fato a divisão de renda a todos que realizam e impulsionam o sistema de produção e formas comunitárias de propriedade.

Em território nacional se falarmos de economia social devemos ter cuidado para não confundi-la com a solidária, em propósito político a primeira se pauta políticas públicas com fundamentos sociais. O que deve existir de fato na solidária é uma reciprocidade instituída pela percepção racional humana de assistência mútua por meios de regras e princípios que sustenta uma estrutura de empreendedorismo para o sustento comunitário.

Para se questionar em sujeição de poder diretivo e até mesmo de captura de subjetividade dentro desse modelo econômico será desnecessário, até mesmo por falta de mecanismos sistemáticos que possam exemplificar, o que também não podemos confirmar totalmente que não possa ocorrer em meio ao fato prático em casos pontuais que deverá ser profundamente pesquisado em meios jurisprudenciais, porém, de forma generalizada até o momento.

Sem apologia ao sistema econômico solidário e as faces estruturais do terceiro setor mas, deve-se observar que são elas as causadoras da existência de empregabilidade e postos de trabalho a inúmeros indivíduos que dependem da solidariedade estrutural dessa economia para estabelecer uma redistribuição de renda e oportunidades igualitárias sem influência do capitalismo em sua essência.

Conclusão

Diante o que fora discutido neste artigo percebe-se uma longa caminhada do direito juslaboral sobre sua finalidade diante do uso do poder, sujeição e subordinação. Historicamente e doutrinariamente o direito do trabalho fora fundamentado pelas relações laborais sob condições subordinativas e delas construíram regras de isonomia entre empregadores e seus empregados.

Essas relações e suas necessidades foram evoluindo junto com os contextos sociais, políticos, econômicos e culturais de cada sociedade em seu tempo. Constituir práticas doutrinárias das relações de trabalho da 3ª Revolução em meio ao caos firmado pela 4ª Revolução não irá causar as resoluções necessárias para aqueles que estão a parte dos requisitos normativos da consolidação das leis do trabalho regidas pelo Brasil.

Defender no momento uma nova estrutura juslaboral aos passos políticos econômicos pelo qual o país vem passando irá desamparar de forma imediata milhares de trabalhadores desempregados e inempregáveis. É um dilema nesse contexto para as duas correntes, no entanto, é necessário um estudo prático dessas relações de trabalho que possa pré estabelecer direitos garantistas de forma isonômica mas, que diante dessas premissas

fáticas se realize uma pesquisa quantitativa dessas relações laborais para decifrá de maneira empírica constituindo uma visão hermenêutica do direito.

Entende-se que as novas relações de trabalho estão sofisticadas e caracterizadas como prestação de serviços autônomas, empreendedorismo, uma verdadeira sensação de liberdade proporcionada pelos meios tecnológicos que permite um padrão comportamental manipulatório sutil por falta da ausência estrutural física de um ambiente sistematicamente proporcionalizado pelo regime empregatício dos séculos passado.

Mas também vemos que quando a pandemia se fez presente estes meios sofisticados não deram qualidade de vida a todos aqueles trabalhadores que viram a nova forma de trabalho como meio de renda. O que houve foi uma verdadeira precarização onde expôs quem de fato é a base trabalhadora do país capaz de enfrentar a demanda das grandes empresas e que foram categoricamente desamparados. As greves levantadas fora um respiro de que o movimento coletivo diante da liderança sindical possa haver uma premissa, pelo menos, de normatização quanto a forma de regularização dos trabalhadores que utilizam aplicativos como forma de ferramenta laboral.

Sendo assim, diante dessas mudanças de comportamento culturais de organização social e conseqüentemente laboral que o

sistema capitalista identificou e pôs em prática suas técnicas manipulatórias regidas pelo manuseio de ferramentas tecnológicas. Para melhor enxergamos, os mecanismos de produção e consumo sob demanda fora integralizado em meio a economia do compartilhamento que se propôs como o ápice dos aplicativos informacionais para prestações de serviços pelo mundo inteiro.

Esse comportamento vem se atualizando conforme as necessidades de cada grupo social e o direito do trabalho ainda não está conseguindo desenvolver meios jurídicos cabíveis a resolver estas novas formas de se trabalhar e prestar serviços. O que se vê então, é um ambiente eloquente de disputas político-econômicas visando comportamentos hegemônicos empresariais que ditam suas próprias regras ao passo que possam desvirtuar os meios normativos trabalhistas. Dessa forma as desculpas vão de cargas tributárias e consequentemente a crise econômica instaurada pelo contágio pandêmico da COVID-19, o que nos torna tristes sob uma resolução efetiva desses impasses entre política, economia e direito do trabalho.

Considero que uma nova forma de se interpretar normas trabalhistas seja o mais correto, mesmo sabendo que existem inúmeros problemas para serem resolvidos no agora, o que se pode estudá-los diante da doutrina momentânea. A questão é: se formos sempre buscar desculpas ou fomentar um litígio

trabalhista com padrões doutrinários a muito pré-existentes poderá o sistema judiciário se acomodar em súmulas e jurisprudências esquecendo, assim, o propósito principal que é identificar o direito correspondente para as novas relações de trabalho.

Portanto, devemos sim, buscar mecanismo imediatos para resolver casos em perigo de prescrição e perda do objeto de litígio e enquanto isso desenvolver um corpo de juslaboralistas distantes da influência legislativa e político-empresarial que possa contaminar as reais necessidades do trabalhador atual e para isto o sistema jurisdicional deverá reconhecer sua ineficiência quanto aos parâmetros de evolução tecnológicas e da própria relação de trabalho do mundo moderno.

Referências

ALVES, Giovanni. *A captura da subjetividade*.
<https://www.youtube.com/watch?v=WEGEa44u4U1>, acessado em 16/09/2019;

ALVES, Giovanni. *Trabalho e Subjetividade: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório*. São Paulo: Boitempo, 2010.

ENGELS, Friedrich. *Sobre a autoridade, para a história do socialismo*. Tradução do italiano e edição por CN, 5.01.2014

COSENTINO, Carlo. *O direito do trabalho na revolução informacional e nas teorias dos movimentos sociais: impactos*

no postulado autonomia, nas relações individuais e coletivas de trabalho. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.

CHASE, Robert. *Economia compartilhada: como pessoas e plataformas da peers inc. estão reinventando o capitalismo*. São Paulo, Ed. HSM, 2015.

CANIATO, Angela; COTRIM CESNIK, Claudia; RODRIGUES, Samara Megume. *A Captura da Subjetividade Pela Violência Simbólica da Indústria Cultural: Da Submissão à Culpabilidade Dos Indivíduos*, Rev. Psicologia USP, São Paulo, v.23, n.4, septiembrediciembre, 2012.

DELGADO, M. G. Curso de direito do trabalho. São Paulo: Ltr, 2019

DELGADO, M. G. São Paulo: Ltr, 2020

DELGADO, M. G. ; DELGADO, Gabriela Neves. *A reforma trabalhista no Brasil: com os comentários à Lei n. 13.467/2017*, São Paulo: Ltr. 2017.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Trad. 25. ed. Petrópolis : Vozes, 2002.

LECHAT, Noëlle Marie Paule. *Economia social, economia solidária, terceiro setor: do que se trata?*, *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, Porto Alegre, v.2, n.1, junho, 2002. p.xx

LÉVY, Pierre. *A inteligência coletiva por uma antropologia do ciberespaço*. São Paulo: Loyola, 1998;

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto comunista*. Trad. São Paulo : Boitempo, 2005 [1848].

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Trad. São Paulo: Boitempo, 2013. livro I.

MARQUES, José Roberto Flow - Um Conceito Essencial no Coaching Positivo<<https://www.jrmcoaching.com.br/blog/flow-um-conceito-essencial-no-coaching-positivo/>> acessado em 20/07/2020;

PAIXÃO JR., José da. *Trabalho e sujeição a subordinação e os fundamentos do poder empresarial*. Monografia (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010.

PORTO, Lorena Vasconcelos. *A Subordinação no contrato de trabalho: uma releitura necessária*. São Paulo : Ltr, 2009.

SOUZA, Cristiane. *A subordinação estrutural nas relações trabalhistas on demand: o caso Uber*. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdades Integradas AESO Barros Melo, 2018;

SINDICATO: *Você não é a voz dos entregadores de app. Aceite!* <<https://lifestyle.r7.com/patricia-lages/sindicato-voce-nao-e-a-voz-dos-entregadores-de-app-aceite-27072020>> acessado em 29/07/2020;

ZAPATA, Daniela Lage Mejia. *A subordinação estrutural como mecanismo de modernização do direito do trabalho*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010;

https://www.cisco.com/c/dam/en_us/solutions/industries/docs/sports/fan_experience_brochure.pdf, Matthew Taylor realizou uma pesquisa sob o título de Cisco Connected World Technology Report, acessado em 08/10/2019.